

Liga Acadêmica de Clínica Médica da UFSCar (LACMU)

Estatuto Social

Capítulo I:

Da Definição, sede e foro:

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Clínica Médica da UFSCar, denominada também pela sigla LACMU, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, filiada ao Centro Acadêmico de Medicina Sérgio Arouca (CAMSA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), com sede e foro na (Endereço completo: rua/avenida, CEP, bairro, cidade, Estado). É pessoa jurídica de direito privado organizada e orientada por acadêmicos e professores do Curso de Medicina da Universidade Federal de São Carlos respectivamente, regendo-se pelo presente estatuto.

Capítulo II:

Dos objetivos e finalidades:

Artigo 2º. A LACMU terá fins primários de:

- I - divulgar a Clínica Médica como especialidade;
- II - resgatar a relação médico-paciente;
- III - estimular a realização de atividades de cunho científico e promover a integração acadêmica com a comunidade. Para tal fim, serão realizadas:
 - a) atividades assistenciais;
 - b) atividades de extensão;
 - c) atividades de pesquisa.

Artigo 3º. A LACMU terá que desenvolver, no mínimo, um evento anual de extensão universitária.

Capítulo III:

Dos Associados:

Artigo 4º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 5º. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 8º. Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo IV:

Da Constituição:

Artigo 9º. A LACMU é orientada por um docente do Departamento de Medicina da UFSCar.

Parágrafo único. Cabe ao Orientador e Diretores Discentes da Liga indicar os preceptores e residentes que participarão das atividades da LACMU.

Artigo 10. A LACMU é organizada pelos acadêmicos do Curso de Medicina da Universidade Federal de São Carlos, sendo seus membros alunos devidamente matriculados neste curso entre 3º e 10º semestre.

Artigo 11. Estarão automaticamente desligados da LACMU os acadêmicos que estiverem cursando o 11º semestre médico.

Artigo 12. Ao fim de cada ano, os participantes receberão um certificado como membros ativos, no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da LACMU.

Artigo 13. Anualmente, serão admitidos acadêmicos a partir do 3º semestre médico, que preencherão o número de vagas previamente determinado pela Diretoria, por meio de processo seletivo, quando necessário.

Artigo 14. Se, por qualquer motivo, um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de avaliação já realizada, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Capítulo V: Da vinculação:

Artigo 15. A LACMU é um setor filiado ao Centro Acadêmico de Medicina Sérgio Arouca (CAMSA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Capítulo VI: Do Funcionamento:

Artigo 16. A LACMU será composta pelo número de vagas estabelecido pela Diretoria, sendo 7 (sete) delas destinadas aos membros diretores da liga.

Artigo 17. A LACMU funcionará em horário extracurricular, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da Universidade Federal de São Carlos.

§ 1º. Cabe à diretoria a decisão de manter ou não as atividades da LACMU no período de Atividade Curricular Complementar (ACC).

§ 2º. O ligante em período de Atividade Curricular Complementar (ACC) está dispensado das atividades da Liga.

Artigo 18. A Diretoria poderá suspender as atividades da LACMU, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 19. Os eventos de extensão universitária realizados pela LACMU são atividades anuais obrigatórias.

Capítulo VII: Dos órgãos e suas finalidades:

Artigo 20. São órgãos administrativos da LACMU:

I – a Assembleia Deliberativa;

II – a Diretoria;

III – a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21. Da Assembleia Deliberativa:

§ 1º. A Assembleia Deliberativa é constituída pela Diretoria e Orientador da LACMU, sendo facultativa a presença deste.

§ 2º. Compete à Assembleia Deliberativa traçar as diretrizes a serem executadas pela Diretoria.

§ 3º. A Assembleia Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pelo Orientador da liga.

§ 4º. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito a um (01) voto secreto.

§ 5º. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (01) dos presentes na respectiva Assembleia.

Artigo 22. Da Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os acadêmicos Membros da LACMU, Preceptores e o Orientador.

§ 2º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

II. Apreciar e julgar, em últimas instâncias, fatos relacionados aos membros das LACMU e sua Diretoria;

III. eleger a nova Diretoria da LACMU, em reunião a ser realizada antes do término de cada gestão.

§ 3º. Por ocasião de votação, cada um dos acadêmicos Membros da LACMU, preceptores e Orientador terão direito a um (01) voto secreto.

§ 4º. O *quorum* mínimo da Assembléia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LACMU.

Artigo 23. Da Diretoria:

§ 1º. A Diretoria é o órgão executivo da LACMU e compõe-se de sete (07) membros, distribuídos nas seguintes atribuições:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Diretor de Ambulatório;
- V. Diretor Científico;
- VI. Diretor de Extensão;
- VII. Diretor de Comunicação;

§ 2º. Na impossibilidade de haver uma Diretoria completa, esta deverá ser composta por, no mínimo, (04) quatro membros, que dividirão entre si os cargos e suas respectivas atribuições.

§ 3º. A nova Diretoria será eleita na última Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de um (01) ano.

§ 5º. São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Representar a LACMU junto aos vários órgãos da Universidade Federal de São Carlos e à comunidade;
- III. Presidir as reuniões da Assembléia Deliberativa, da Assembléia Geral Ordinária e da Diretoria;
- IV. Auxiliar as demais Diretorias;
- V. Destituir junto à Coordenação Geral, membros da Diretoria e integrantes da LACMU que não se adaptarem às normas propostas por este estatuto;
- VI. Manter o supervisor informado sobre as atividades da LACMU;
- VII. Promover encontros entre as demais ligas da faculdade;
- VIII. Promover integração com o Centro Acadêmico de Medicina Sérgio Arouca (CAMSA).

§ 6º. São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir com as mesmas atribuições o Presidente nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III. Secretariar as reuniões da Assembléia Deliberativa, da Assembléia Geral Ordinária e da Diretoria, bem como redigir as respectivas atas;
- IV. Quanto às atas das Assembléias Gerais Ordinárias realizadas, deve registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.
- V. Movimentar a correspondência da LACMU;
- VI. Responsável pela produção e entrega de certificados.

§ 7º. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins;
- II. Administrar os fundos da LACMU com a supervisão da Diretoria;
- III. Apresentar anualmente o balanço das contas da LACMU aos seus Membros, durante a última Assembléia Geral Ordinária para a eleição da nova Diretoria.

§ 8º. São atribuições do Diretor de Ambulatório:

- I. Controlar a freqüência dos membros da LACMU e Preceptores;
- II. Garantir o funcionamento do ambulatório.

§ 9º. São atribuições do Diretor Científico:

- I. Organizar e estimular a produção e atividades científicas da LACMU;
- II. Organizar a realização dos diversos cursos promovidos pela LACMU.

§ 10. São atribuições do Diretor de Extensão:

- I. Organizar e estimular a produção científica da LACMU em conjunto com o Diretor Científico;
- II. Promover atividades junto à comunidade.

§ 11. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Realizar a divulgação dos eventos da LACMU através dos meios de comunicação pertinentes;
- II. Auxiliar o vice-presidente em movimentar a correspondência da LACMU;

§ 12. São atribuições de todos os Diretores:

- I. Organizar eventos anuais da LACMU;
- II. Auxiliar o Diretor de Extensão nas campanhas de ajuda comunitária.

Artigo 24. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente e o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Capítulo VI: Das Eleições:

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LACMU, em reunião a ser realizada antes do término de cada gestão.

Artigo 26. Poderão concorrer aos cargos de Diretoria da LACMU apenas ligantes do 5º. e 7º. semestres. Apenas na ausência de candidatos destas séries, ligantes do 3º. e 9º. semestres poderão se candidatar.

Artigo 27. A inscrição dos candidatos à eleição para cargos da Diretoria deverá ser feita sob forma de chapas eleitorais.

Artigo 28. Por ocasião de votação, os acadêmicos Membros da LACMU, preceptores e Orientador terão direito a 01 (um) voto secreto.

Artigo 29. A nova Diretoria será eleita pela maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 01 (um) dos presentes na respectiva Assembleia.

Capítulo VII: Do Código Disciplinar:

Artigo 30. Os integrantes da LACMU devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 31. Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Artigo 32. Somente poderão frequentar as atividades ambulatoriais acadêmicos membros da LACMU, além dos Preceptores e Orientador.

Artigo 33. As atividades da Liga iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 34. Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da LACMU serão considerados faltas, salvo os acadêmicos do 9º. e 10º. semestres em situações excepcionais de atividade curricular.

Artigo 35. O limite máximo de faltas em atividades da LACMU é de 02 (duas) ao ano para acadêmicos de todas as séries, e as faltas devem ser justificadas previamente a um dos Diretores da liga.

Parágrafo único. Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe à Diretoria julgar o caso, com as seguintes possíveis decisões:

I. Abono (em caso de falecimento de familiares, doença com prescrição médica, congressos mediante apresentação de certificado de participação ou atividades curriculares coincidentes com as atividades da liga);

II. Faltas simples;

III. Desligamento automático.

Artigo 36. Os acadêmicos, prestando serviço, deverão respeitar e cumprir a ética médica com especial atenção à relação médico-paciente.

Artigo 37. Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

Capítulo IX: Do patrimônio e da dissolução:

Artigo 38. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 39. A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 40. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 41. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 42. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no §4º do artigo 17º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 43. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo IX:
Das disposições finais:

Artigo 43. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral Ordinária AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 44. O presente estatuto foi aprovado na AG de(data da Assembléia)..... e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

São Carlos, de agosto de 2011.

Visto da advogada Juliana Alves Antunes – OAB/SP n. 309.548

Presidente